



Câmara Municipal de Vereadores
SALDANHA MARINHO, RS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 104/99.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VER. ADÃO JULCEMAR ALTMAYER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

ARTIGO 1º - Aos Vereadores da Câmara Municipal de Saldanha Marinho-RS, quando a serviço ou representação desta Casa, desde que designado pelo Plenário, fica estabelecido o valor da diária de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Parágrafo Primeiro – Os valores das diárias previstas neste Decreto Legislativo, serão reajustadas nos mesmos índices e na mesma data em que houverem reajustes salariais aos funcionários públicos municipais, a contar da promulgação deste Diploma Legal;

Parágrafo Segundo - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias previstas no “caput” deste artigo, terão um acréscimo de 100% (cem por cento);

Parágrafo Terceiro - As diárias do Presidente da Casa, terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor daquelas estabelecidas aos demais vereadores;

Parágrafo Quarto – Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, além de transporte, serão pagas ½ (meia) diária.

Parágrafo Quinto – Após o retorno os Senhores Vereadores e funcionários apresentarão relatório da viagem.



Câmara Municipal de Vereadores

SALDANHA MARINHO - RS

ARTIGO 2º - Aos funcionários do Poder Legislativo, quando a serviço, desde que designado pelo Presidente, serão concedidas diárias perfazendo 15% (quinze por cento) do valor global de suas respectivas remunerações.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo, será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas à Câmara Municipal de Vereadores, suplementadas, se for o caso, conforme dispuser a Lei.

ARTIGO 4º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA/AGOSTO/30/1999.


Ver. ADAO JULCEMAR ALTMAYER
Presidente

Anote-se, Registre-se e Publique-se


Econ. Valter Neuwald Castelli
Dir. Geral de Expediente